

Rating**brB-(sf)**

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 08/mai/2020
Validade: 30/set/2020

Sobre o Rating**Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**

mai/20: Atribuição: 'brB-(sf)'
out/19: Preliminar: 'brB-(sf)(p)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2020, atribuiu o rating de crédito 'brB-(sf)', com **perspectiva estável**, para as Cotas Subordinadas Júnior do Quanthas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Quanthas FIDC / Fundo), veículo inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.531.301/0001-06.

O Quanthas FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 29 de maio de 2017 e está autorizado a operar dentro das disposições dadas por Regulamento datado de 20 de fevereiro de 2020, o qual serviu como base para a presente análise.

Constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o Fundo tem a administração e a custódia da SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A (SOCOPA / Administradora / Custodiante) e a gestão da Ouro Preto Gestão de Recursos S/A (Ouro Preto / Gestora). Além desses participantes, sua estrutura contempla a RAM Análise de Crédito e Cobrança EIRELI (RAM / Consultora) e a RRM Análise de Crédito e Cobrança Ltda. (RRM / Agente de Cobrança), empresas contratadas para dar suporte e auxiliar na análise e na seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para a cobrança de créditos inadimplidos.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, podendo ser representados por duplicatas, cheques, operações com cartão de crédito, contratos, qualquer instrumento representativo de crédito, títulos ou certificados representativos de contratos.

Os Direitos Creditórios podem ser cedidos ao Fundo, com ou sem coobrigação, por diversos fornecedores (Cedentes) da Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda. e de suas filiais (conjuntamente denominados Roldão Atacadista ou Grupo), grupo fundado em 2003 e que atua nos segmentos de varejo, autosserviço ("atacarejo") e atacado de alimentos, bebidas, higiene e limpeza, eletrodomésticos, eletrônicos e outros produtos de consumo, com 31 lojas distribuídas pelo estado de São Paulo e 4.020 colaboradores. O Grupo é, portanto, o principal Devedor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo atuar também na qualidade de Cedente.

Quanto à estrutura de capital, o Quanthas FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observando a Relação Mínima de 50,0% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo para as Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior). Não há definição de percentual mínimo de participação para as Cotas Subordinadas Júnior, classe que se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

O rating 'brB-(sf)' indica um alto risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos detentores de Cotas Subordinadas Júnior o valor correspondente ao principal investido corrigido pela Taxa DI, na data de resgate, considerando as condições previstas no Regulamento. Destaque-se aqui que as Cotas Subordinadas Júnior não possuem *benchmark* de remuneração, de tal modo que, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Taxa DI foi

Analistas:

Thamires de Souza
Tel.: 55 11 3377 0728
Thamires.souza@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

adotada pela Austin Rating como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

A classificação decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) na definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que, considerando o pouco histórico de transações no ambiente do Fundo, se deu com base nos parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais) e na estratégia informada pela Consultora; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico, assim nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como naqueles relativos à Consultora e de empresas de mesmo controle societário.

Seguindo a abordagem analítica acima descrita, o rating 'brB-(sf)' é definido, resumidamente, pelos seguintes fatores: (i) concentração do investimento em créditos devidos por um único grupo de empresas (Roldão Atacadista), cujo risco de crédito presumido é relevante; (ii) possibilidade de elevada concentração (até 100% do PL individualmente) em Coobrigados com qualidade creditícia desconhecida ou baixíssima, dos quais o Fundo pode, inclusive, absorver o risco de performance; (iii) aberturas em Regulamento que acentuam os riscos inerentes à concentrações possíveis em entes, como a não definição de prazo máximo para os Direitos Creditórios, o que indica possibilidade de formação de carteira com horizonte de exposição elevado aos riscos de Cedentes e do próprio Roldão Atacadista; e (iv) a ausência de reforços de crédito, já que as Cotas Subordinadas Júnior não contam com proteção oferecida por Cotas de classes inferiores – isto é, são as últimas na hierarquia de pagamentos pelo Fundo - e não há garantia de formação de spread excedente relevante por Regulamento.

A Austin Rating não atribui classificação para o Roldão Atacadista, porém, com base em informações obtidas junto à Consultora para a presente avaliação, pôde estimar que seu risco de crédito é relevante, o que está refletido no rating.

A opinião dessa agência está levando em conta o histórico consistente do Grupo e seu bom posicionamento nos mercados de varejo, autosserviço e atacado, especialmente na Grande São Paulo, região econômica mais importante do Brasil. Por outro lado, considera os riscos e desafios presentes nesses segmentos, como, por exemplo, as necessidades de escala e de alto giro de estoques, os elevados custos de logística e armazenagem de produtos e a forte pressão concorrencial advinda de grandes redes supermercadistas.

Por ocasião desta análise, a Austin Rating recebeu as demonstrações contábeis do Grupo para o exercício encerrado em 31 de dezembro 2018, auditadas pela KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas. Apesar da grande defasagem, tais informações permitem concluir que o quadro econômico-financeiro do Grupo era frágil ao final daquele ano, o que, salvo pela reversão do desempenho em 2019, indica haver um risco considerável de inadimplemento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, ainda que se considere que os fornecedores são credores operacionais, que possuem, portanto, prioridade em relação aos credores financeiros.

No encerramento de 2018, o Roldão Atacadista detinha ativos totais de R\$ 656 milhões e um PL de R\$ 60 milhões, evidenciando seu alto grau de alavancagem, típico do segmento. Os passivos financeiros de R\$ 88,9 milhões, com acréscimo de 203,3% em relação ao saldo do ano anterior, serviram, em parte, para financiar a aquisição de imobilizado, onde a empresa investiu R\$ 55,0 milhões ao longo do ano. A conta fornecedores perfazia R\$ 291,9 milhões, constituindo-se em suas principais obrigações. O saldo de cessões realizadas pelos fornecedores sem coobrigação e também alocado no passivo circulante somava outros R\$ 16,0 milhões. A empresa encerrou o exercício com caixa de R\$ 30,2 milhões. No acumulado do ano de 2018, a receita líquida atingiu de R\$ 2,3 bilhões e o EBITDA, de R\$ 52,4 milhões. O Grupo teve prejuízo líquido acumulado no mesmo período de R\$ 4,6 milhões.

A Austin Rating destaca que aguardará pelas demonstrações financeiras auditadas do Roldão Atacadista para o encerramento do exercício de 2019 e também de demonstrativos referentes aos primeiros meses do ano de 2020, quando espera-se ver um desempenho favorável, especialmente a partir de abril, em razão do aumento das compras de alimentos e outros itens de primeira necessidade após o início da pandemia de COVID-19. Em que pese o cenário de forte retração econômica provocado pelas medidas de enfrentamento à COVID-19 indicar o aumento do desemprego e a redução na renda das famílias, é entendido que o segmento de "atacarejo" não será afetado negativamente no curto prazo. O desempenho do Roldão

Atacadista frente à evolução da crise econômica será, de todo modo, avaliado e comentado nos próximos relatórios de monitoramento de rating.

Além do perfil de risco relevante do Roldão Atacadista, definido em Regulamento como principal Devedor do Fundo, o rating 'brB-(sf)' é fortemente restringido pela possibilidade de concentração expressiva da carteira em Cedentes em cessões com coobrigação (Coobrigados), tipo de transação para a qual não há limite de concentração máximo regulamentar e que torna esta parte a principal fonte de risco, especialmente quando os Direitos Creditórios são provenientes da comercialização de bens ou serviços a performar – ou seja, que dependam da entrega pelos Cedentes -, modalidade para a qual o Regulamento tampouco impõe um limite máximo ou a obrigatoriedade da presença de seguro de performance.

O Quanthas FIDC deve obedecer ao limite máximo regulamentar de até 20,0% do PL para Cedentes em geral, incluindo os Coobrigados, porém, de acordo com o que dispõe o artigo 40-A da Instrução CVM Nº 356/01, está autorizado a concentrar a totalidade de sua carteira (e do seu PL, por consequência) em apenas uma única empresa, desde que essa seja uma companhia de capital aberto ou que simplesmente tenha suas Demonstrações Financeiras auditadas, por exemplo, condição esta que atualmente já é obedecida pelo Roldão Atacadista (principal Devedor e potencial Cedente) e que poderá ser atendida também por alguns de seus fornecedores (Cedentes). Tal prerrogativa de concentração não está associada a qualquer critério de crédito, como a imposição de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco ou sequer de indicadores financeiros e limites de restrições cadastrais para essas partes, o que significa que não há um referencial mínimo quanto ao risco de crédito e insolvência desses Cedentes / Coobrigados no momento da aquisição e que, desse modo, podem ingressar na carteira do Fundo créditos de Coobrigados em situação financeira bastante frágil.

Ainda no que diz respeito à qualidade creditícia esperada dos Cedentes, a Austin Rating entende ser necessário destacar que o Regulamento do Quanthas FIDC não estipula critério para a limitação dos créditos de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial dos Cedentes, o que indica a possibilidade de concentração da carteira em ativos cedidos por empresas em situação precária, fator que afeta negativamente a classificação. Contudo, a aquisição de créditos de empresas nessa condição (RJ) está limitada a operações que sejam performadas e que não tenham a coobrigação dos Cedentes, fazendo com o que o risco do inadimplemento nessas operações recaia diretamente sobre o Devedor (Roldão Atacadista, basicamente), exceto nos casos de devoluções de mercadorias, risco que é comum no segmento comercial, especialmente em produtos alimentícios com alta perecibilidade, e que se aplica a todas as transações em que se baseiam os Direitos Creditórios do Fundo, vindas de Cedentes em recuperação judicial ou não e com ou sem coobrigação. Note-se que o risco de devolução pode afetar a carteira do Fundo proporcionalmente à concentração em determinado Cedente ou em transação específica desse.

A classificação das Cotas Subordinadas Júnior se vê limitada, também, pelo fato de o Regulamento não estabelecer um prazo máximo para os Direitos Creditórios e/ou um prazo médio máximo para a carteira, na medida em que tais ausências de definições indicam a possibilidade de exposição do Fundo ao risco de Coobrigados e do próprio Roldão Atacadista por um horizonte de tempo elevado. Do mesmo modo, a ausência de limites de aquisição por tipo de Direito Creditório é fator adicional de restrição do rating, uma vez que permite que a carteira do Fundo esteja concentrada em títulos considerados de maior risco em relação às duplicatas e aos cheques, como, por exemplo, CCBs sem garantias.

Não obstante a política de investimentos definida no Regulamento do Fundo ser bastante permissiva, a Consultora informou que pretende formar uma carteira com maior concentração em tipos de títulos e de operações tidos como menos arriscados pela Austin Rating e com menores prazos e concentrações em Cedentes/Coobrigados em relação àqueles regulamentares.

De acordo com a Ram, a carteira do Fundo será composta predominantemente por duplicatas e cheques devidos pelo Roldão Atacadista, com participação complementar de contratos (a performar), relativos, principalmente, a prestadores de serviços. Eventualmente, a carteira terá participação de operações de cartão crédito cedidas pelo Roldão Atacadista, cujas contrapartes (Devedores) serão as administradoras desses cartões, com risco considerado menor em relação ao Grupo e, portanto, sem implicações negativas para a classificação. Diante dessa expectativa de composição, é esperado um prazo médio em torno de 45 dias para a carteira do Fundo.

Outra tendência apontada pela Consultora é de que a haja boa pulverização em Coobrigados. Dentro do universo de cerca de 600 fornecedores do Grupo, aqueles de menor porte tendem a ser os principais Cedentes com coobrigação, enquanto os grandes fornecedores, com volumes maiores, não darão coobrigação, muito provavelmente.

Ao Quantas FIDC é vedada, por Regulamento, a aquisição a aquisição de recebíveis que estejam vencidos e pendentes de pagamento, na data de cessão ao Fundo, assim como de outros tipos de ativos de valor ainda indefinido, tais como ações judiciais e precatórios, o que delimita o perfil de risco dos ativos. Igualmente, o Fundo não poderá adquirir créditos de empresas devedoras em Recuperação Judicial, o que impõe a descontinuidade das cessões caso o Grupo entre nessa condição.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo poderá investir até 50,0% de seu PL está sendo absorvida de forma positiva pela classificação das Cotas Subordinadas Júnior do Quantas FIDC. Em Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil e Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil, além de Cotas de fundos de investimentos de renda fixa, com liquidez diária. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, a aplicação nesses ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e também àquela das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino.

As Cotas Subordinadas Júnior do Quantas FIDC estão diretamente expostas ao risco derivado do tipo de ativo subjacente, particularmente acentuado por alguns fatores estruturais (de Regulamento) anteriormente destacados. Tal exposição é justificada não só por sua posição inferior na hierarquia de recebimentos do Fundo, mas, também, pelo fato de que não há, no Regulamento, qualquer definição quanto aos percentuais máximos e mínimos de cada uma das Classes Subordinadas. Assim, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter representatividades muito baixas sobre o PL (5,0%, por exemplo), o que indica que estarão provendo proteção para Classes com PL expressivamente superior ao seu e, ademais, que poderão ter seu PL integralmente consumido pela perda relacionada a apenas um Devedor (neste caso, o Grupo) ou a um Coobrigado.

A formação de spread excedente, elemento que representa o único reforço de crédito para as Cotas Subordinadas Júnior, é incerta no ambiente do Fundo, já que o Regulamento do Quantas FIDC garante que os créditos serão cedidos por uma taxa mínima de 200,0% do CDI. Há que se destacar, no entanto, que a Consultora deverá aplicar uma taxa mínima de 1,6% ao mês (para operações de Cedentes de grande porte), bastante superior à taxa mínima regulamentar. Contudo, a rentabilidade apurada das Cotas Subordinadas Júnior, atingiu 3,8% no acumulado entre nov/19 a mar/20, evidencia a presença de razoável spread.

Afora os pontos ligados diretamente ao risco de crédito de ativos e aos reforços de crédito disponíveis, a classificação considera o substancial risco de liquidez para os detentores de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, dada a posição dessas na ordem de pagamentos do Fundo e, na necessidade de liquidação, a ausência de mercado secundário. Do mesmo modo, embora o Quantas FIDC tenha sido constituído sob a forma de condomínio fechado, a liquidez para os Cotistas dependerá da qualidade creditícia futura da carteira, que potencialmente pode ser muito baixa. De toda forma, é permitido ao Fundo dar os resgates das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, o que significa que, caso venha a se utilizar desse expediente, o Fundo não descumprirá suas obrigações previstas em Regulamento.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida à nota das Cotas Subordinadas Júnior do Quantas FIDC. Está prevista em Regulamento a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (duplicatas e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI ou de outro indexador das referidas cotas, esses passivos remunerem mais do que os ativos, afetando primeiramente as Cotas Subordinadas Júnior. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, deverá suportar variações positivas expressivas no indexador dessa última. Além disso, caso se configure uma carteira de curto prazo médio, será permitido ao Gestor e à Consultora uma rápida remarcação das taxas praticadas por este veículo.

Do ponto de vista jurídico, a nota reflete positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização

para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente às suas classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que este pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Coobrigado em operações que estejam em sua carteira. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, pode haver o entendimento de que a coobrigação descaracteriza a venda definitiva do Direito Creditório e, assim sendo, os credores de uma Cedente coobrigada teriam direito à propriedade também dos recebíveis já cedidos. Adicionalmente, em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório, em eventual duplicidade de cessão haverá discussões em relação à prioridade do Quantas FIDC no recebimento dos créditos em questão.

A classificação também incorpora a presença de risco de fungibilidade, ou seja, de que haja desvio dos fluxos previamente destinados ao Fundo. No entanto, por se tratar de um FIDC concentrado em devedores de um único Grupo, que se compromete a pagar os recebíveis diretamente na conta corrente aberta em nome do Fundo, a relevância desse risco é menor vis-à-vis os FIDCs multissacados.

O rating também incorpora a presença de risco de fraude / moral para os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, os quais representados, por exemplo, pela cessão de “duplicatas simuladas”. Como não existe a garantia de que haverá pulverização da carteira em Coobrigados e os pagamentos serão concentrados em um único Devedor (Roldão Atacadista), o controle mais efetivo deste risco dependerá da realização, por parte da Consultora, da checagem dos títulos adquiridos e da performance das operações.

A estrutura e os processos e práticas de concessão de crédito e cobrança da RAM, já avaliados em sua atuação como consultora no FIDC Livre, mostram-se compatíveis com o serviço a ser prestado ao Fundo e, além disso, existirá um maior estímulo para que atue de forma diligente, advindo de sua participação no capital subordinado do Fundo, que se dará em medida a ser verificada com o início de suas operações.

A RAM, com sede em São Paulo-SP, foi fundada em agosto de 2017, pelo sócio Roberto Azzi de Moraes. A Consultora atua no estado de São Paulo e possui como foco antecipação de recebíveis, análise e cobrança de créditos, especialmente, na aquisição de títulos de duplicatas e cheques, com o objetivo de atender às demandas do FIDC. Sua estrutura operacional contempla 7 colaboradores, distribuídos pelas áreas de crédito/cadastro, administração/tesouraria, operacional, cobrança e o comercial. O Comitê de Crédito para o Fundo inclui o sócio-diretor, o gerente de crédito/risco, o analista de crédito e o gerente de compras do Roldão Atacadista. A confirmação dos recebíveis é feita por meio de gravações de conversas telefônicas e e-mails. As operações são realizadas através dos sistemas Pipedrive, Neoway e o OrdeyBy, desenvolvido pela Netfactor.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Quantas FIDC, a classificação está absorvendo a qualidade operacional da SOCOPA, a qual acumula as atividades de Administradora e de Custodiante, para as quais a instituição possui histórico relevante e tem dedicado seus melhores esforços. Em relação à Ouro Preto, que atua como gestora do Fundo, não foram identificados por essa agência potenciais riscos relevantes que possam afetar a qualidade creditícia das Cotas do Fundo.

Quanto à instituição onde será mantida a conta de cobrança, o Banco Santander Brasil S/A, o risco transmitido (risco de *settlement*) é baixíssimo.

O rating fundamenta-se, adicionalmente, no desempenho e no enquadramento aos parâmetros de Regulamento apresentados pelo Fundo desde o início de suas atividades, sobretudo, no período entre nov/19 e mar/20. Ao final de mar/20, o Quantas FIDC possuía em circulação 18.665 Cotas Subordinadas Júnior, perfazendo um PL total de R\$ 19,4 milhões.

O FIDC mantinha, ao final de mar/20, todas suas operações de Direitos Creditórios lastreados em duplicatas (90,6% do PL).

Durante os 5 meses de atividades, o Quantas FIDC manteve um prazo médio dos créditos em torno de 13 dias úteis. Este prazo é considerado adequado para uma estrutura de FIDC e contribui de forma significativa para a redução do risco de liquidez.

Conforme permitido em Regulamento, o Fundo tem 100,0% da sua carteira em créditos devidos por um único grupo de empresas (Roldão Atacadista) e, também apresentou elevada concentração nos principais Cedentes, conforme pode ser

observado em quadro mais abaixo. A participação média do maior Cedente, durante os 5 meses de atividades, foi de 25,8% do PL do Fundo. A concentração dos 5 maiores Cedentes foi, em média, de 61,7% do PL, no período analisado, enquanto os 10 maiores Cedentes corresponderam a 71,2% do PL, nos meses entre nov/19 e mar/20.

Cumprе mencionar que o maior Cedente, que atua na fabricação de laticínios (23,7% do PL em mar/20) e está em recuperação judicial, tem como sócio pessoa física com parentesco em 1º grau com os sócios-cotistas do Fundo, prática que, apesar de permitida, não é bem vista pela Austin Rating, contudo, essas operações são cedidas ao Fundo sem coobrigação.

Quanto ao volume de liquidações, entre nov/19 e mar/20, os depósitos efetuados pelos Sacados representaram 100,00% do PL, sendo, dessa forma, a principal forma de liquidações do Fundo.

O PL remanescente apresentou um volume relevante entre nov/19 e mar/20, finalizando o período com aplicações no total de R\$ 1,9 milhão. Este montante representava 9,9% do PL do Fundo, e referia-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional e Fundos de Renda Fixa. Embora o risco de crédito desses ativos seja irrisório, a taxa de retorno é muito inferior àquela obtida quando o Fundo investe em Direitos Creditórios.

As Cotas Subordinadas Júnior do Quantas FIDC apresentaram valorização de 3,8%, no acumulado dos últimos 5 meses até mar/20, superior à rentabilidade do CDI acumulado para o mesmo período (1,8%), índice considerado como parâmetro para a definição de default das Cotas Subordinadas Júnior, que não possuem *benchmark*.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de atraso do Fundo, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Quantas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	27.531.301/0001-06;
Administrador:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A;
Gestor:	Ouro Preto Gestão de Recursos S/A;
Custodiante:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A;
Empresa de Consultoria:	RAM Análise de Crédito e Cobrança EIRELI;
Agente de Cobrança:	RRM Análise de Crédito e Cobrança Ltda.,
Auditor Independente:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, posteriormente alterada pelas Instruções CVM nº 400/03, 476/09, 489/11, 458/07, 539/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento próprio, datado de 20 de fevereiro de 2020;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados;

Objetivo:	É a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida no Regulamento;
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios - Após 90 dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50,0%, no mínimo, de seu PL representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido;</p> <p>Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços;</p> <p>Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços pelas Cedentes (Fornecedores) ao Roldão Atacadista, ou pelo próprio Roldão Atacadista, na qualidade de cedente, cuja existência, validade e exequibilidade: i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, operações com cartões de crédito, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais; e/ou ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;</p> <p>Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o limite por originador descrito no Regulamento em atendimento ao disposto no artigo 40-B da Instrução CVM 356;</p> <p>O Roldão Atacadista será o único Devedor/Sacado do Fundo, exceto quando o próprio Roldão Atacadista atuar na qualidade de Cedente, sendo certo que o termo 'Roldão Atacadista' representa todas as empresas do grupo, que é formado pela matriz "Roldão Auto Serviço Comercio de Alimentos Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 05.800.256/0006-01, e por todas as suas filiais, que são identificadas pela mesma "raiz" do CNPJ da matriz, qual seja, "05.800.256";</p> <p>O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados a empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão: a) os créditos estejam performados; b) não seja devedor; e c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão;</p> <p>Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade;</p> <p>O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos;</p> <p>Ativos Financeiros – A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco</p>

Central do Brasil; d) operações compromissadas; e) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo;

Derivativos - O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos;

Critérios de Elegibilidade:

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na data de aquisição e pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) tenham sido objeto de seleção pela Consultora Especializada; b) tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 200,0% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida; e c) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida no Regulamento e somente após a assinatura de um contrato que regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes. A Cedente poderá responder solidariamente com os Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada contrato que regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC;

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão;

Limites de Concentração:

O total de Ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa ou entidade pode representar até 20,0% (vinte por cento) do PL do Fundo, com exceção do disposto no parágrafo abaixo;

O percentual referido no caput deste artigo poderá ser elevado quando: I – devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou c) seja sociedade empresarial que tenha suas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 71 do Regulamento; e II – se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”;

Na hipótese da alínea “c” do inciso I do parágrafo primeiro, as Demonstrações Financeiras do devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela Administradora, devendo ser atualizada anualmente: I – até a data de encerramento do Fundo; ou II – até o exercício em que os Direitos Creditórios de

responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20,0% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

Os limites e exceções aplicáveis a devedores e coobrigados estabelecidos no artigo 71 do Regulamento, também deverão ser observados em relação aos originadores de Direitos Creditórios a performar, quando estas operações de cessão ao Fundo não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora;

Para efeito do disposto no artigo 71 do Regulamento, equiparam-se ao originador, devedor e coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum;

A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos;

Taxa Mínima de Cessão:

A taxa mínima de cessão correspondente a 200,0% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida;

Classes de Cotas:

Cotas Seniores (Classe Única), Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

Razão de Garantia:

Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do PL do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Júnior (não havendo percentual mínimo exigido para cada uma delas), dividido pelo valor total do PL do Fundo;

Caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo descrito acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, devendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura, daqueles Cotistas que solicitarem, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação;

Amortização e Resgate:

O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a ser emitida ou da Classe de Cotas Subordinadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Emissão de Cada Série ou Classe de Cotas;

As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas Subordinadas Mezaninos existentes;

As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios;

O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Suplementos de Emissão de Cotas do Regulamento conforme cada Série de Cotas Seniores e Classe de Subordinadas Mezaninos emitidas, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia do efetivo pagamento. A amortização deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e PL do Fundo (Índice de Subordinação) definida no Regulamento;

A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses: a) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; b) o PL do Fundo se tornar igual à soma do valor de todas as Cotas Seniores; e/ou c) em se tratando de Cotas Subordinadas, quando ocorrer a hipótese

prevista no artigo 130 do Regulamento;

Independente das amortizações previstas no Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Júnior superar o percentual mínimo do PL do Fundo, superando o Índice de Subordinação Mínimo, estas poderão ser amortizadas de acordo com os critérios e procedimentos estipulados no Regulamento;

Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo;

O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada Série ou Classe de Cotas ou ainda no caso de Liquidação Antecipada;

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento;

Reserva de Amortização:

A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, de acordo com o seguinte cronograma: a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50,0% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100,0% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

Eventos de Avaliação:

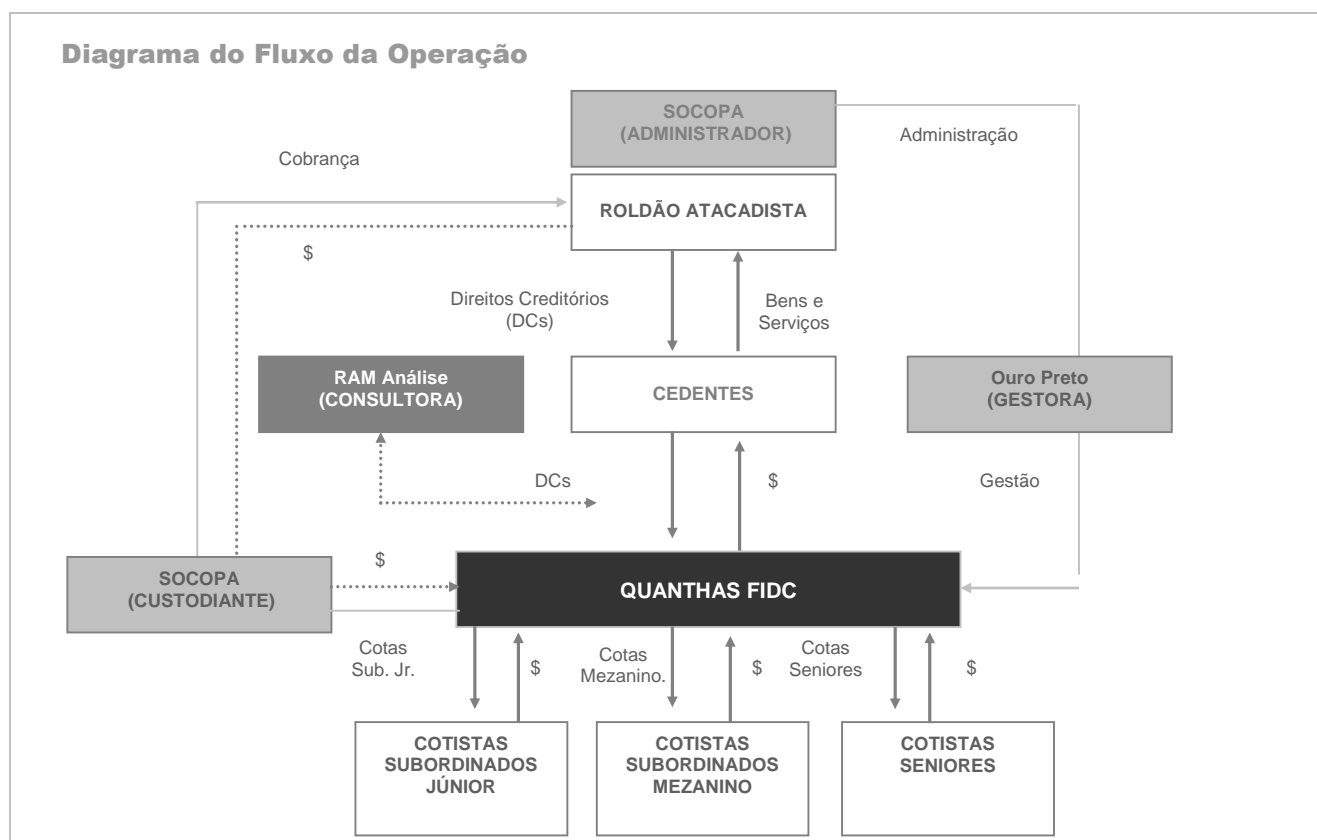
São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos: a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X do Regulamento; e b) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: i) pela não liquidação do Fundo; ou ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral;

Eventos de Liquidação:

Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações: a) se o Fundo mantiver PL médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de investimento em Direitos Creditórios; b) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; c) se o PL do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores; d) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; e) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; f) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos

serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e g) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas no Regulamento de Eventos de Avaliação;



ENQUADRAMENTO E PERFORMANCE DO FUNDO

	Parâmetro	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
Créditos	Mín. 50,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior)	Mín. 50,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Maior Cedente / Coobrigado	Máx. 20,0% do PL	-	-	-	Enq.	Enq.
Maior Devedor	Máx. 20,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.

Elaborado pela Austin Rating com base nas informações apresentadas pela SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A / Enq. = Enquadrado; Desenq. = Desenquadrado; Alcanç. = Alcançado; NE = Informação não enviada.

Tabela Prazo Médio*					
Data	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
Prazo Médio (dias úteis)*	14	11	11	14	15

(*) posição no último dia útil do mês / Fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A

Data	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
Recompras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Créditos Vencidos	3.908.396	151.430	67.588	6.788.166	0,00
% PL	24,3%	0,8%	0,4%	35,2%	0,0%
PDD	-55.246	0,00	0,00	0,00	0,00
% PL	-0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

(*) Estoque de Créditos vencidos, não inclui Write Off (baixa para prejuízo). / Fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A

Natureza dos Direitos Creditórios (R\$ e % do PL)					
Data	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
Duplicatas	12.276.918	15.195.498	13.018.711	15.471.941	17.551.192
% PL	76,4%	80,2%	68,1%	80,3%	90,6%

Fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A

Índices de Atraso (% do PL)*					
Data	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
Total Vencidos / PL	24,3%	0,8%	0,4%	35,2%	0,0%
Vencidos > 15 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 15 dias / PL	24,3%	0,8%	0,4%	35,2%	0,0%
De 16 a 30 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
De 31 a 60 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
De 61 a 90 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
De 91 a 120 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
De 121 a 180 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Acima de 180 dias / PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

(*) Estoque de Créditos vencidos, não inclui Write Off (baixa para prejuízo). / Fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A

Concentração entre os maiores Cedentes e Sacados (% do PL)					
Data	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
Maior Cedente	33,1%	23,7%	19,1%	29,4%	23,7%
5 maiores Cedentes	69,5%	57,8%	51,8%	64,6%	64,6%
10 maiores Cedentes	75,8%	68,1%	61,1%	74,4%	76,8%
20 maiores Cedentes	76,4%	78,1%	67,0%	79,7%	85,8%
Maior Sacado	6,6%	18,7%	11,8%	16,8%	15,1%
5 maiores Sacados	22,1%	31,9%	25,9%	29,3%	31,6%
10 maiores Sacados	35,4%	45,6%	37,5%	42,1%	45,3%
20 maiores Sacados	56,4%	65,8%	54,6%	61,5%	67,7%

Fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A

Índices de Cobertura da Subordinação Disponível para as Cotas Seniores (Vezez)*					
Descrição/ Datas	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
PL Sub / maior Cedente	3,0	4,2	5,2	3,4	4,2
PL Sub / 5 maiores Cedentes	1,4	1,7	1,9	1,5	1,5
PL Sub / 10 maiores Cedentes	1,3	1,5	1,6	1,3	1,3
PL Sub / 20 maiores Cedentes	1,3	1,3	1,5	1,3	1,2
PL Sub / maior Sacado	15,3	5,4	8,4	6,0	6,6
PL Sub / 5 maiores Sacados	4,5	3,1	3,9	3,4	3,2
PL Sub / 10 maiores Sacados	2,8	2,2	2,7	2,4	2,2
PL Sub / 20 maiores Sacados	1,8	1,5	1,8	1,6	1,5

Fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A

Posição da Carteira (R\$)					
Títulos/Datas	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
Direitos Creditórios	8.368.517	15.044.067	12.951.123	8.683.774	17.551.193
Créditos vencidos*	3.908.396	151.431	67.588	6.788.167	0,00
Total Dir. Creditórios	12.276.913	15.195.498	13.018.711	15.471.941	17.551.193
Títulos Públicos	29.117	143.593	70.430	7.654.588	182.802
Fundo Renda Fixa	3.764.661	3.710.615	6.193.797	3.011.846	1.734.554
Saldo Tesouraria	2.109	2.500	1.351	3.289	4.521
Total Geral da Carteira	16.072.800	19.052.206	19.284.290	26.141.664	19.473.069
PDD*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A

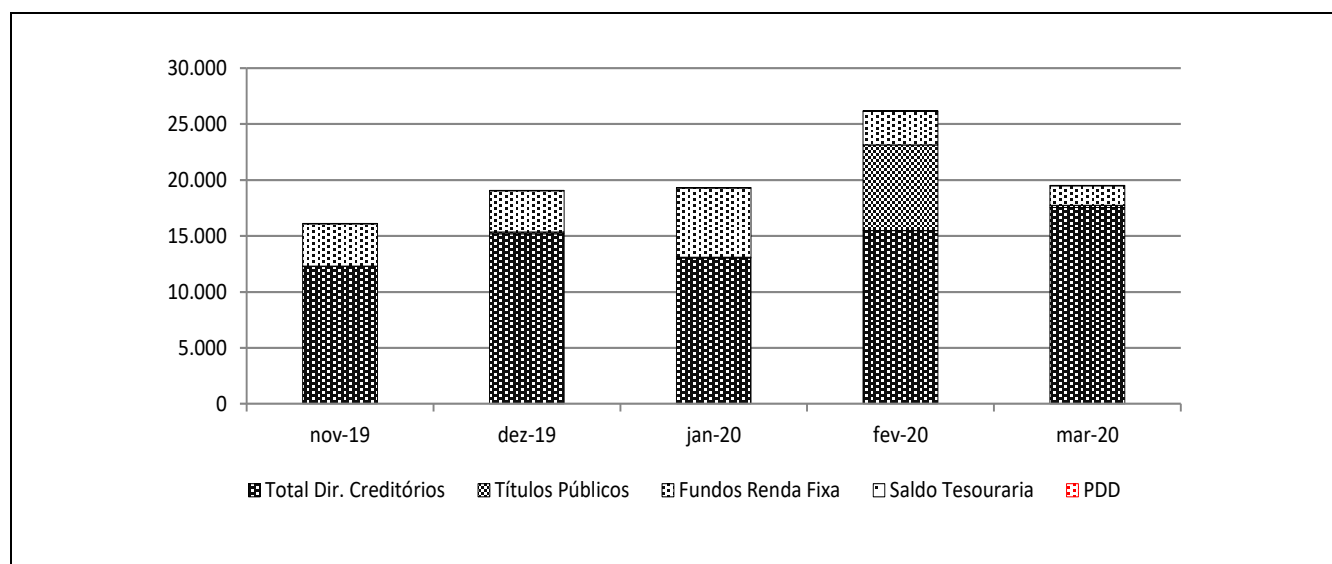
(*) a partir de jan/18, os dados extraídos do NET REPORT SOCOPA passaram a considerar o Write Off (baixa para prejuízo) dos créditos vencidos há mais de 365 dias, integralmente provisionados.

Posição da Carteira (% do PL)					
Títulos/Datas	29/11/19	31/12/19	31/1/20	28/2/20	31/3/20
Direitos Creditórios	52,1%	79,4%	67,7%	45,1%	90,6%
Créditos vencidos*	24,3%	0,8%	0,4%	35,2%	0,0%
Total Dir. Creditórios	76,4%	80,2%	68,1%	80,3%	90,6%
Títulos Públicos	0,2%	0,8%	0,4%	39,7%	0,9%
Fundo Renda Fixa	23,4%	19,6%	32,4%	15,6%	9,0%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	100,1%	100,5%	100,8%	135,7%	100,5%
PDD*	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S/A

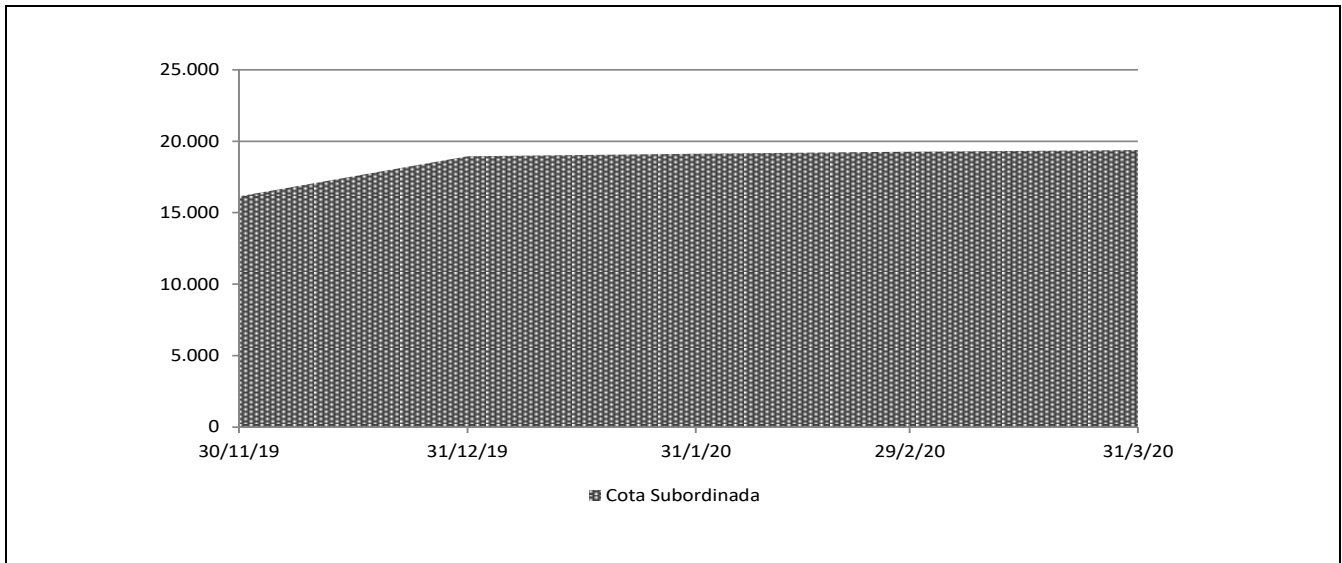
(*) a partir de jan/18, os dados extraídos do NET REPORT SOCOPA passaram a considerar o Write Off (baixa para prejuízo) dos créditos vencidos há mais de 365 dias, integralmente provisionados.

Composição da Carteira



Posição do PL												
Data	Cotas Seniores			Cotas Sub. Mezanino			Cotas Sub. Júnior				Sub. Total (% PL)	PL do Fundo (R\$ Mil)
	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ Total (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ Total (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ Total (R\$ Mil)	Sub. (%)		
31/3/20	0	0	0	0	0	0	19.375	1	19.375	100,0%	100,0%	19.375
28/2/20	0	0	0	0	0	0	19.259	1	19.259	100,0%	100,0%	19.259
31/1/20	0	0	0	0	0	0	19.122	1	19.122	100,0%	100,0%	19.122
31/12/19	0	0	0	0	0	0	18.956	1	18.956	100,0%	100,0%	18.956
29/11/19	0	0	0	0	0	0	16.059	1	16.059	100,0%	100,0%	16.059

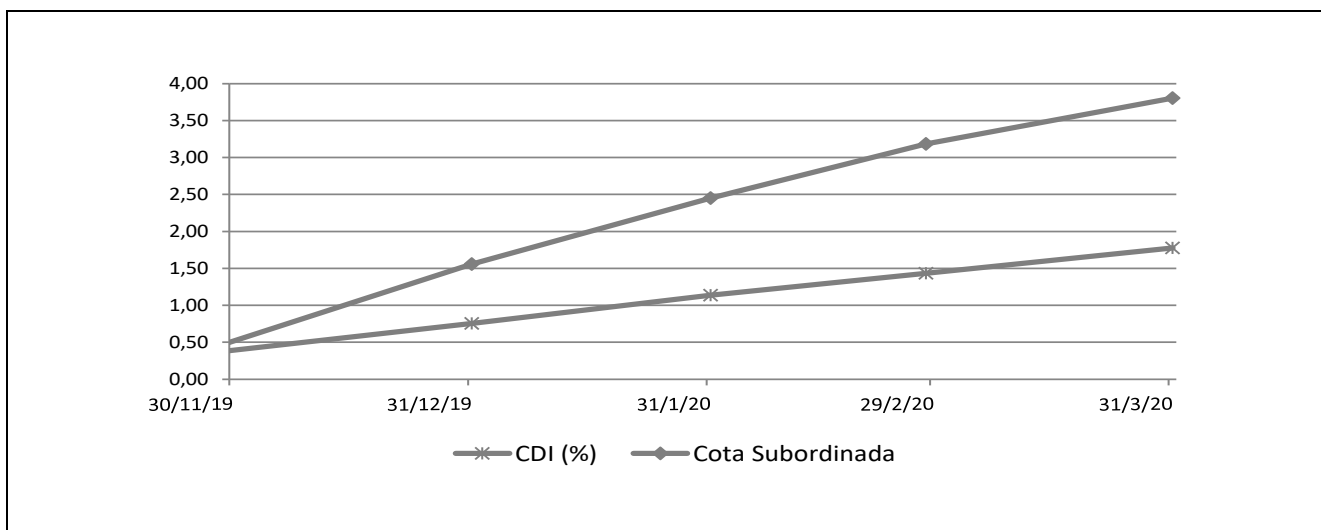
Evolução do PL Total



Rentabilidade Mensal da Cota

Data	CDI (%)		Cotas Seniores (%)			Cotas Sub. Mezanino (%)			Cotas Sub. Júnior (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
31/3/20	0,34	1,78	0	0	0	0	0	0	0,60	177,94	3,80
28/2/20	0,29	1,43	0	0	0	0	0	0	0,72	243,56	3,18
31/1/20	0,38	1,14	0	0	0	0	0	0	0,88	232,77	2,45
31/12/19	0,37	0,76	0	0	0	0	0	0	1,07	286,58	1,56
29/11/19	0,38	0,38	0	0	0	0	0	0	0,48	126,37	0,48

Rentabilidade Acumulada



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito das Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) do Quantas FIDC (Fundo) realizado, via áudio-conferência, no dia 08 de maio de 2020, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Tadeu Resca (Analista Sênior) e Thamires de Souza (Analista Júnior). Esta reunião está registrada na Ata Nº 20200508-5.
2. A presente classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da seguinte fonte: SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A, Administradora e Custodiante; da Ouro Preto Gestão de Recursos S/A, responsável pela Gestão da Carteira; e da Ram Análise de Crédito e Cobrança EIRELI, Consultora Especializada. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito preliminar. Dentre as informações utilizadas para esta análise, Regulamento do Fundo e informações sobre a Consultora, notadamente aquelas relativas à posição de sua carteira em diferentes datas e estratégias para o Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Ouro Preto Gestão de Recursos S/A, porém, atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A, Administradora e Custodiante do Fundo, limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 11 de maio de 2020. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ACESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**